

PARECER COREN/GO Nº 018/CTAP/2019

**ASSUNTO: BUSCA DE MATERIAL NO
ALMOXARIFADO DO HOSPITAL PELA
ENFERMAGEM E DA RESPONSABILIDADE PELA
GUARDA E CONTROLE DE MATERIAL NA UNIDADE
REQUISITANTE.**

I. Dos fatos

O setor de apoio às comissões do Coren/GO recebeu em 06 de fevereiro de 2019, o Protocolo Nº PG 201900839, encaminhado pela Presidência do Coren-GO, solicitando emissão de parecer técnico quanto a busca de material em almoxarifado do Hospital, por profissional de enfermagem e quanto ao fato de que o profissional que recebeu o material tornar-se o responsável pela guarda e controle da utilização do material recebido, na unidade requisitante.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO FELLI, PEDUZZI, 2011, apud CARVALHO, GAMA, SALIMENA, 2017, a respeito do processo da supervisão de enfermagem, temos que:

.... No processo de trabalho gerencial os objetos de trabalho do enfermeiro são a organização do trabalho e os recursos humanos de enfermagem. Para a execução desse processo é utilizado um conjunto de instrumentos técnicos próprios da gerencia como o planejamento, o dimensionamento de pessoal de enfermagem, o recrutamento e seleção de pessoal, a educação continuada e/ou permanente, a supervisão, a avaliação de desempenho e outros. Também se utilizam outros meios ou instrumentos, como força de trabalho, os materiais, equipamentos e instalações, além dos diferentes saberes administrativos.

Ainda segundo CARVALHO, GAMA, SALIMENA, 2017:

.... Em virtude da competitividade e de um crescente desenvolvimento das instituições de saúde, os serviços de saúde têm se preocupado cada vez mais com a adequada utilização de instrumentos gerenciais que favoreçam e elevem o nível de qualidade e resolutividade de seus serviços. Instrumentos esses que venham a ser um diferencial na busca do serviço ideal, que tenham força para superar obstáculos, não apenas relacionados à força de trabalho e recursos humanos, mas, além disso, políticos, econômicos, sociais e culturais. Que seja um ponto chave, estratégico, utilizado como modelo para direcionar os indivíduos na execução, adequação e avaliação, a fim de se obter um serviço de saúde qualificado.

CONSIDERANDO CASTILHO; GONÇALVES, 2010,

O enfermeiro, por assumir o gerenciamento das unidades de atendimento e coordenar toda a atividade assistencial, tem papel preponderante no que diz respeito à determinação do material necessário à consecução da assistência, tanto nos aspectos quantitativos como nos qualitativos, na definição das especificações técnicas, na participação no processo de compra, na previsão e provisão, na organização, no controle e avaliação desses materiais.

Rua 38 Nº 645, Setor Marista – Goiânia (GO)
CEP: 74.150-250 – TEL/FAX: (62) 3242.2018
www.corengo.org.br / corengo@corengo.org.br

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº 018/CTAP/2019

CONSIDERANDO CASTILHO, GONÇALVES (2005), *apud* GARCIA, et al (2012, p. 340), segundo os quais:

A administração de recursos materiais tem sido motivo de preocupação nas organizações de saúde, tanto nas do setor público, como no privado, que fazem parte da rede complementar do Sistema Único de Saúde (SUS). As do setor público, devido a orçamentos restritos, necessitam de maior controle do consumo e dos custos para que não privem funcionários e pacientes do material necessário. A atuação do enfermeiro na administração de recursos materiais constitui-se uma conquista nas esferas de tomada de decisão, destacando a importância do seu papel na dimensão técnico-administrativa inerente ao processo de cuidar e gerenciar.

CONSIDERANDO a Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, a qual define no Art. 11º, como atividades privativas do Enfermeiro a direção, organização, planejamento, supervisão, coordenação e avaliação dos Serviços de Enfermagem; no artigo 12, estabelece que compete ao Técnico de Enfermagem exercer as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; no art. 13 define as atividades pertinentes ao Auxiliar de Enfermagem e no art. 15 estabelece que as atividades de profissionais técnicos e auxiliares de enfermagem somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do enfermeiro;

CONSIDERANDO Parecer Técnico do Coren/MS Nº 07/2018, a respeito do deslocamento de profissionais de enfermagem para buscar medicamentos na farmácia e entregar formulários, o qual, entre outros itens traz em suas considerações a Resolução Cofen 543/2017 que estabelece parâmetros para o dimensionamento de pessoal de enfermagem e a Resolução Cofen nº 564/2017 que estabelece o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, concluindo que: “não há respaldo legal que fundamente a ausência desses profissionais de seus postos de trabalho com a finalidade de realizar atividades de caráter administrativo”.

CONSIDERANDO Parecer Coren/GO Nº 046/CTAP/2017, quanto a atribuição do Técnico de Enfermagem em deslocar-se do seu posto para ir à farmácia da unidade hospitalar buscar medicamentos prescritos aos pacientes e conclui que não é da competência do Técnico de Enfermagem buscar medicamentos, pois não há respaldo legal para tal e que esta atribuição de cunho meramente administrativo, é da competência de qualquer outro profissional, cabendo ao farmacêutico e ao Diretor Técnico definirem protocolos que estabeleçam sobre a responsabilidade de quem irá encaminhar a medicação às unidades de internação.

CONSIDERANDO Parecer Coren/Go nº. 26/CTAP/2018, quanto a atribuição do Técnico de Enfermagem na organização e reposição de materiais na Unidade de Trabalho e consultórios e conclui que “a organização e reposição de materiais na Unidade de Trabalho e consultórios não constam como privativa de nenhuma categoria profissional na Lei 7.498/86, e não há impedimentos para que esta atividade seja realizada por Técnicos de Enfermagem.”

III – Da Conclusão

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº 018/CTAP/2019

Mediante o exposto o entendimento desta Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Coren-GO é que não existe uma lista que contemple todas as atividades permitidas ou proibidas aos profissionais de enfermagem. Temos a **Lei 7498/86**, que regulamenta o exercício da enfermagem e o **Decreto 94406/87**, que regulamenta esta Lei. Ambos dispõem sobre as competências de cada categoria profissional que compõem a equipe de enfermagem, e a **Resolução Cofen nº 0564/2017**, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, além de Resoluções e Decisões específicas, emanadas do Cofen e dos Corens de cada Estado, que dispõem sobre a atuação dos profissionais de enfermagem, que devem ser consultadas por todos os profissionais da área e estão disponíveis na internet, nos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcofen.gov.br e www.corengo.org.br

A respeito do deslocamento de profissionais de enfermagem de seus postos de trabalho, para buscar materiais ou medicamentos no almoxarifado e farmácia hospitalar, esta CTAP entende que as atividades pertinentes ao corpo de enfermagem estão relacionadas, prioritariamente, às atividades técnicas de atenção à saúde e sugere que atividades meramente burocráticas ou transporte de materiais, sejam designadas à profissionais de áreas afins, com vistas a otimização do tempo dos profissionais habilitados para o cuidado em saúde para suas atividades específicas.

No entanto, entende que ações de controle de materiais, insumos e medicamentos colocados a disposição da equipe nos postos de enfermagem, para o atendimento ao paciente, devem ser realizadas, a fim de garantir o uso correto, a segurança do cuidado e do profissional, a prevenção de perdas por desvios e desperdício, contribuindo para que o abastecimento não seja comprometido, dificultando a assistência adequada.

Reiteramos que as atividades de profissionais técnicos e auxiliares de enfermagem são exercidas sob supervisão, orientação e direção do enfermeiro. Cabe ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo estabelecimento ou por suas Unidades de Serviço, planejar, organizar, coordenar e avaliar a execução dos serviços de Enfermagem, ou seja, definir as atribuições dos membros que compõem a equipe de enfermagem, bem como as rotinas internas inerentes ao serviço, incluindo o controle e conferência de materiais e equipamentos disponibilizados aos mesmos durante o exercício de suas funções, quais cuidados deverão adotar para a conservação e manutenção dos mesmos e os critérios de responsabilização pelo mau uso dos mesmos.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: www.corengo.org.br.

É o Parecer, s.m.j.

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 145

Enfª. Maria Auxiliadora G. de M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª. Rôsaní A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren/GO nº 22.560

Goiânia, 04 de junho de 2019.

Rua 38 Nº 645, Setor Marista – Goiânia (GO)
CEP: 74.150-250 – TEL/FAX: (62) 3242.2018
www.corengo.org.br / corengo@corengo.org.br

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº 018/CTAP/2019

REFERÊNCIAS

GARCIA, SD et al. Gestão de material médico-hospitalar e o processo de trabalho em um hospital público. **Rev Bras Enferm**, Brasília 2012 mar-abr; 65(2): 339-46. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/reben/v65n2/v65n2a21.pdf> Acessado em 23/05/2019

CARVALHO AC, GAMA BMBM, SALIMENA AMO. A supervisão sob a ótica dos enfermeiros: reflexos na assistência e trabalho em equipe. **Rev. Adm. Saúde Vol. 17, Nº 69, Out. – Dez. 2017**. Disponível em: <http://www.cqh.org.br/ojs-2.4.8/index.php/ras/article/view/68/90>. Acessado em 23/05/2019

CASTILHO, V.; GONÇALVES, V. L. M. Gerenciamento de recursos materiais. In: **KURCGANT, P. (Coord.)**. Gerenciamento em enfermagem. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan: 2010. p. 155-167.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Publicada no DOU de 26/06/1986. Disponível em http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html Acessado em: 23/05/19.

_____. **Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Publicado no DOU de 09/06/1987. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html Acessado em: 23/05/19.

COREN. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – Coren/MS. **Parecer Técnico Nº 07/2017**. Deslocamento dos profissionais de enfermagem do posto de trabalho para ir à farmácia hospitalar buscar medicamentos e entregar formulários. Disponível em: <http://ouvidoria.cofen.gov.br/uploads/58587-parecer-07-2018-buscar-medicamento.pdf> Acessado em 28/05/2019

_____. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. Coren/GO. **Parecer Nº 046/CTPA/2017**: Legalidade do profissional técnico de enfermagem em deslocar-se do seu posto para ir à farmácia hospitalar para buscar medicamentos. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/> Acesso em 23/05/2019.

_____. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. Coren/GO. **Parecer nº 26/CTAP/2018**: atribuição do Técnico de Enfermagem na organização e reposição de materiais na Unidade de Trabalho e consultórios. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/> Acesso em 04/05/2019.

